

LEI Nº 2.087, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

"Concede aumento aos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$... 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor base do vencimento e salário do mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - Fica reajustado em 10% (dez por cento) os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura inclusive os Cargos de Secretário e Procurador Geral.

Art. 5º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) as Gratificações de Abonador - Conferente e aos servidores que no desempenho de seu Cargo ou Função prestarem serviços no Departamento do Tesouro Municipal, pagar receber em moeda corrente a título de diferença de Caixa.

Art. 6º - Fica concedido aos Professores da Rede Municipal reajuste de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de agosto do corrente ano.

Art. 7º - Fica majorado em 20% (vinte por cento) o Abono extra concedido aos Professores lotados nas unidades escolares que este jam efetivamente em Regência de Classe.

Art. 8º - Fica majorado para CR\$.. 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) o vencimento dos Assistentes Sociais da Rede Municipal.

Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios dos artigos 1º, 2º e 3º as Funções de Engenheiro - Arquiteto - Médico - Dentista - Técnico em Radiologia - Assistente Social - Enfermeiro - Farmacêutico - Técnico em Laboratório e Fisioterapeuta.

Art. 10 - Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei 1.681/90.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE OUTUBRO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

2.087

PROJETO Nº 421 / 91

Abona. nº 48/91

Publicado 26/10/91

Journal de Hoje